

# RESOLUÇÃO Nº 129/2008

(Publicada no Diário Oficial de 20 e 21/12/2008)

Alterada pelas Resoluções nºs 52/10, 50/11 e 186/12.

Ver Resolução nº 10/09, que indeferir, nos termos do parecer do Conselheiro Relator, o pedido de inclusão do benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de tecidos de polipropileno e/ou polietileno, fios de rafia e/ou monofilamento, aditivos anti-UV e pigmentos.

## **Habilita a G. V. PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da G. V. PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ nº 10.466.427/0001-33, localizado no município de São Sebastião do Passé, neste Estado, para produzir grama sintética esportiva e para paisagismo, resina aderência, resina autonivelante, tinta poliuretânica, massa acrílica, aglomerante, selador PU e borracha graduada., sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 50, de 26/04/11, DOE de 04/05/11, efeitos a partir de 01/05/11.

#### **Redação original, efeitos até 30/04/11:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da G. V. PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ nº 10.466.427/0001-33, localizado no município de São Sebastião do Passé, neste Estado, para produzir grama sintética esportiva e para paisagismo, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**I -** diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**b)** nas aquisições internas de resinas termoplásticas de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-FISCAL, sob o código de atividade nº. 2031-2/00, (anteriormente 2431-7/00), nos termos do item 4, alínea "a", inciso XI do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**c)** nas importações, até 31.12.2013, de fios e filamentos sintéticos para produção de grama sintética, nos termos do inciso XXII, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, mantidas a Classe e o prazo final de concessão do benefício.

**Nota:** A redação atual da alínea "c" do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 186, de 18/12/12, DOE de 03/01/13, efeitos a partir de 03/01/13.

**Redação anterior dada a alínea "c" tendo sido acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 52, de 03/03/10, DOE de 30/04/10, efeitos a partir de 30/04/10 até 02/01/13:**

**"c)** nas importações, até 31.12.2010, de fios e filamentos sintéticos para produção de grama sintética, nos

*termos do inciso XXII, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.”*

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subseqüente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 17 de dezembro de 2008.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente